

## ANEXO VI

Brasília, 22 de agosto de 2024.

<b>Matriz de Riscos</b>				
<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Tratamento</b>	<b>Alocação do Risco</b>
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual. Aplicação de sanções contratuais ou rescisão contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Infra S.A., que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço, desde que comprovada a repercussão no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Infra S.A.

<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Gastos com a execução contratual superiores ao da proposta, seja por mau dimensionamento desta ou ainda por descontos concedidos.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual	Contratado
	Elevação desproporcional dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão-de-obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reequilíbrio econômico-financeiro	Infra S.A.
	Ausência de demanda ou demanda parcial dos produtos previstos.	Frustração de expectativa de receita por parte da Contratada.	Mobilizar recursos somente após a concessão de Ordem de Serviço.	Contratado
	Refazimento ou ajustes dos serviços entregues por descumprimento de parâmetros normativos, descumprimento das especificações do Projeto Básico ou em razão das solicitações de ajustes advindas dos órgãos reguladores.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual	Contratado
<b>Risco Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da Infra S.A. por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Infra S.A., além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Infra S.A. Execução da garantia contratual. Aplicação de sanções definidas em contrato, edital e Projeto Básico.	Contratado

<b>Risco Tributário e Fiscal (não tributário).</b>	Responsabilização da Infra S.A. por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Infra S.A.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Infra S.A. Execução da garantia contratual. Aplicação de sanções definidas em contrato, edital e Projeto Básico.	Contratado
--	--	--	--	------------



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Cintra de Oliveira, Engenheiro**, em 22/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO RODRIGUES DE MELO FILHO, Superintendente de Projetos Especiais e Aeroportuários**, em 22/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8738687** e o código CRC **FA4AE105**.



Referência: Processo nº 50050.001784/2024-51



SEI nº 8738687

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: